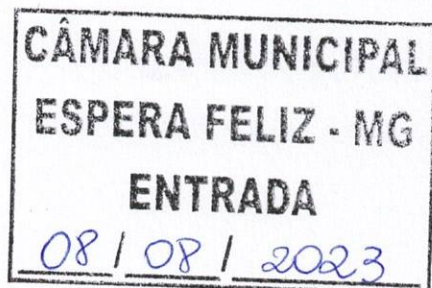




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 26/2023

**Altera a Lei Municipal 1406/2022
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 9º da Lei Municipal 1406/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Na prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros fica vedado o aliciamento de passageiro que não tenha realizado requisição prévia por meio de aplicativo ou sistema de tecnologia de transportes.

§1º Por aliciamento se entende a oferta ou agenciamento de serviço de viagens realizado sem o intermédio do sistema de aplicativo ou plataformas tecnológicas digitais de transporte.

§2º - É proibida a utilização de pontos de táxi ou pontos fixos, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

§3º - Fica vedada a utilização de publicidade na parte externa do veículo da empresa de tecnologia de transportes ou do sistema de tecnologia de transportes.

§4º - Revogado.

Art. 2º. Altera o Art. 25, inciso II, da Lei Municipal 1406/2022:

Art. 25 - Da tipificação e classificação das infrações:

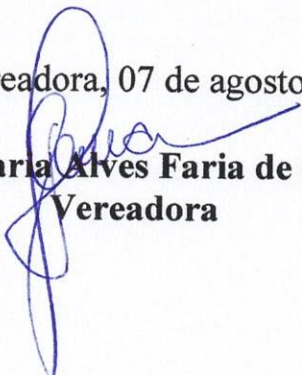
II - utilização de publicidade de forma irregular:
Infração Leve.

Penalidade: multa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Vereadora, 07 de agosto de 2023.

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

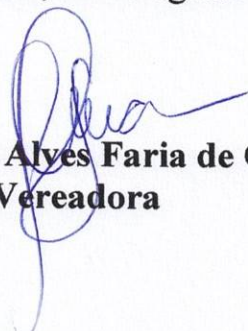


Justificativa:

O presente projeto de alteração busca facilitar a identificação do condutor e do veículo, a fim de garantir a segurança dos passageiros.

Diante do exposto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da proposta aqui apresentada.

Sala da Vereadora, 07 de agosto de 2023.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora